MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 08/02/2018 20:12:23 Local: TJERJ

Inicialmente, vale ressaltar que os embargos de declaração se destinam a corrigir as omissões, obscuridades ou contradições, quando no acórdão o seu sentido não pode ser depreendido, na fundamentação e/ou na parte decisória, o que não ocorreu. Foge, assim, à natureza deste recurso a possibilidade de alteração da decisão, senão em hipótese de excepcional efeito infringente, o que não se verifica no presente caso. Neste sentido: "(...) ausentes os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, em especial a obscuridade e contradição, e evidenciada a intenção do embargante em promover o rejulgamento do conflito de competência, devem ser rejeitados os embargos declaratórios (...)". (Edcl nos EDcl no AgRg no CC 35996/SP - Ministra DENISE ARRUDA - PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento: 10/03/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 29/03/2004). Com efeito, cediço que a declaração de hipossuficiência induz presunção apenas relativa de miserabilidade, que pode ser afastada por prova em contrário. Neste diapasão, permite-se ao juiz ilidir tal presunção sempre que a situação social, profissional ou patrimonial do requerente se mostrar incompatível com o benefício pleiteado. A propósito, o Enunciado da Súmula nº 39, desta Corte de Justiça: "É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de justiça (art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade." No caso concreto, os documentos acostados pela embargante não se mostraram suficientes a comprovar a alegada miserabilidade, pois embora a mesma não possua anotação de vínculo empregatício em sua CTPS, depreende-se dos autos da ação originária que a mesma é proprietária de imóvel comercial, que além de configurar patrimônio pode também ser fonte de renda para a parte, seja pela exploração de comércio ou da simples locação do referido imóvel. Assim, a fim de permitir a apreciação do pedido de gratuidade de justiça a embargante foi intimada a apresentar as declarações de imposto de renda dos últimos três exercícios, bem como outros elementos capazes de comprovar a alegada miserabilidade, como extratos de conta bancária e de cartão de crédito, e comprovantes de suas despesas ordinárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício (ind. 358). Contudo, a parte quedou-se inerte, deixando de cumprir o que fora determinado, ensejando o indeferimento do pedido na decisão ora embargada, não se caracterizando, portanto, qualquer contradição, mas simples desídia da própria parte em cumprir o que fora determinado. Por fim, ao contrário do que sustenta a embargante não lhe foi deferido o benefício da gratuidade de justiça em primeira instância, até mesmo porque o pedido só foi formulado em preliminar do recurso de apelação. Vislumbra-se, assim, tão somente a inconformidade do embargante com a decisão que lhe foi desfavorável e a intenção de reapreciar a questão decidida, e de atribuir ao recurso efeito infringente incabível nos estreitos limites da via eleita. Ante o exposto, conheço e rejeito os presentes Embargos de Declaração. Recolha a embargante as custas referentes aos embargos, bem como ao recurso de apelação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de deserção do recurso de apelação e inscrição em dívida ativa. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018 Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Vigésima Segunda Câmara Cível (Embargos de Declaração na Apelação Cível nº. 0020215-67.2011.8.19.0208 Secretaria da Vigésima Segunda Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, 2º andar - Sala 231 - Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6022 - E-mail: 22 cciv@tjrj.jus.br - PROT. 8479

010. REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELACAO 0057342-71.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL Ação: 0091592-30.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00565299 - AUTOR: SIGILOSO ADVOGADO: ANDREA ZOGHBI BRICK OAB/RJ-094630 ADVOGADO: JOAQUIM TAVARES DE PAIVA MUNIZ OAB/RJ-091979 ADVOGADO: ADRIANA DA CUNHA ROCHA MOURA OAB/RJ-144231 REU: SIGILOSO REU: SIGILOSO REU: SIGILOSO REU: SIGILOSO REU: SIGILOSO REU: SIGILOSO REU: SIGILOSO REU: SIGILOSO ADVOGADO: FRANCISCO JOSE PINHEIRO GUIMARAES OAB/SP-144071 ADVOGADO: DR(a). EDUARDO AUGUSTO MATTAR OAB/SP-183356 ADVOGADO: ROBERTO THEDIM DUARTE CANCELLA OAB/RJ-066270 **Relator: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

011. REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELACAO 0057334-94.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL Ação: 0067180-35.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00565241 - AUTOR: SIGILOSO ADVOGADO: ANDREA ZOGHBI BRICK OAB/RJ-094630 ADVOGADO: ADRIANA DA CUNHA ROCHA MOURA OAB/RJ-144231 REU: SIGILOSO REU: SIGILOSO REU: SIGILOSO REU: SIGILOSO REU: SIGILOSO REU: SIGILOSO REU: SIGILOSO ADVOGADO: FRANCISCO JOSE PINHEIRO GUIMARAES OAB/SP-144071 ADVOGADO: DR(a). EDUARDO AUGUSTO MATTAR OAB/SP-183356 ADVOGADO: ROBERTO THEDIM DUARTE CANCELLA OAB/RJ-066270 **Relator: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062295-78.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0396161-35.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00613725 - AGTE: ÁVILA & CASTRO COMESTÍVEL LTDA ADVOGADO: ALEXANDRE RAYMUNDO DA SILVA OAB/RJ-132631 ADVOGADO: SIMONE NEVES COBUCI OAB/RJ-145646 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: CRISTINA FERREIRA TENORIO FRANCESCONI **Relator: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** DECISÃO: Embargante: AVILA & CASTRO COMESTÍVEL LTDA. Embargado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relator: Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA D E C I S Ã O 1 - Na forma do artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para manifesta-se sobre o recurso, no prazo legal. 2 - Após, voltem conclusos. 3 - Publique-se. Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Vigésima Segunda Câmara Cível ¥ Embargos de Declaração no A. Inst. nº 0062295-78.2017.8.19.0000 Secretaria da Vigésima Segunda Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, 2º andar - Sala 231 - Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6022 - E-mail: 22 cciv@tjrj.jus.br - PROT. 8479

013. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005368-58.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0024038-12.2012.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00055030 - AGTE: CLOTIDES SOUZA GUIMARÃES ADVOGADO: CYNTHIA MARTINS DE SOUZA OAB/RJ-099390 AGDO: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 ADVOGADO: LEANDRO SICILIANO NERI OAB/RJ-128940 **Relator: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** DECISÃO: AGRAVANTE: CLOTIDES SOUZA GUIMARÃES. AGRAVADA: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA. RELATOR: Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA D E C I S Ã O I - Intime-se a agravada para que responda, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. 2 - Dispenso informações. 3 - Publique-se. Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Vigésima Segunda Câmara Cível ¥ Agravo de Instrumento nº.